

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

6. . 05 1 01 101

N. 1910

Innal la Ricia

LEI Nº 488/2001.

Dispõe sobre a forma de contratação de pessoal pelo Poder Executivo, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a contratar pessoal, em regime especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde, Promoção Social, Educação e Cultura, Obras, Serviços Públicos e Administração, em conformidade com a urgente necessidade de cada setor operacional.
- Art. 2°. O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de que trata a presente lei será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- Art. 3°. O Poder Executivo, após o levantamento das necessidades da Administração, e do prazo de que trata o art. 2°, promoverá concurso público, conforme determina o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações consignadas para as Secretarias Municipais, no orçamento vigente, e com recursos derivados do excesso de arrecadação.

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2.001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de janeiro de 2001.

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal